

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 100 /2018

O MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 024/2017, de 15 de março de 2017, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, pela Secretária Sra. Lara Dias, inscrita no CPF/MF sob o nº. 988.484.616-20, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa QUEIROZ E VIANA CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA.-ME, com sede na Rua Coronel Benjamim Guimarães, nº. 936, Bairro Dom Bosco, em Oliveira, Estado de Minas Gerais, CEP 35.540-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.761.619/0001-20, neste ato representada pelo sócio Sr. Awilson Araújo Siqueira Viana, inscrito no CPF/MF sob o nº. 026.931.236-66, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Administrativo nº. 027/2018, Dispensa de Licitação nº. 005/2018 e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de esterilização por meio de cirurgias ovariohisterectomia e orquiectomia em 50 (cinquenta) animais das espécies canina e felina que se encontrarem em condições de "vadios" em vias públicas na sede deste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ORIGEM

2.1 A presente contratação se dá em decorrência do **Processo de Dispensa de Licitação nº** 005/2018, fazendo parte integrante do presente contrato todas as disposições lá encontradas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **3.1** Os serviços, incluem a captura dos animais, local adequado para a execução dos procedimentos, fornecimento de toda mão de obra e equipamentos, bem como anestésicos, medicamentos e insumos necessários à execução dos serviços.
- **3.2** Os serviços serão prestados pela empresa **QUEIROZ E VIANA CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA.-ME**, e sob a Responsabilidade Técnica do Sr. Awilson Araújo Siqueira Viana, registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária de Minas Gerais sob o nº. 6850.
- **3.3** Os procedimentos referidos na cláusula primeira deste contrato deverão ser realizados em datas pré-agendadas com o Contratante para que este encaminhe servidor para fiscalizar a execução destes.
- 3.4 Os serviços deverão ser executados da seguinte forma:
- **3.4.1** Os animais deverão ser capturados nas ruas e após a execução dos serviços estes deverão ser devolvidos ao local de origem.
- **3.4.2** O procedimento de ovariohisterectomia deverá ser efetuado abordando o flanco direito da fêmea e o procedimento de orquiectomia deverá ser executado através de incisão na bolsa escrotal do macho.
- **3.4.3** No período pós cirúrgico o animal ficará sob responsabilidade da contratada até sua recuperação e alta, havendo óbito o destino deste será também será de sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Prestar os serviços contratados satisfatoriamente, oferecendo todo recurso necessário aos procedimentos, empregando profissionais qualificados e de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato.

for



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

- 4.2 Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas dos Órgãos Competentes.
- **4.3** Emitir relatório circunstanciado de cada procedimento realizado (animal operado), o qual deverá ser e apresentado na Secretaria Municipal de Saúde para conferência e aceite.
- **4.4** Informar ao Contratante, por escrito, qualquer ocorrência relacionada aos serviços prestados.
- **4.5** Não transferir a outrem as obrigações assumidas no contrato, salvo autorização, por escrito, do Município de Itapecerica/MG, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.
- **4.6** Responsabilizar-se por danos decorrentes da execução dos serviços seja por ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA OUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **5.1** Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio de servidor especialmente designado, para este fim.
- **5.2** Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado.
- 5.3 Designar servidor para fiscalizar a execução deste contrato.
- **5.4** Efetuar os pagamentos no prazo e condições contratadas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 O Contratante pagará à Contratada pelos serviços executados, a importância de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **7.1** Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação de documento fiscal idôneo, juntamente com o relatório dos procedimentos realizados, os quais deverão ser conferidos e aprovados pelo Contratante.
- **7.2** O Contratante efetuará os pagamentos através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).
- **7.3** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pela Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 O custeio do objeto do presente contrato será atendido com os recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária: Ficha 291: 02.05.02.10.304.0006.2040-3.3.90.39.00.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE DOS PREÇOS

9.1 O preço é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da execução dos serviços será exercida mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, por servidores da Secretaria Municipal de Saúde, órgão dotado de





Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

amplos poderes para assegurar que os serviços sejam prestados de acordo com o estipulado neste contrato.

10.2 A fiscalização exercida pelo Contratante sobre os serviços ora contratados não eximirá a Contratada da sua plena responsabilidade por danos decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **11.1** A inobservância, pela contratada, de cláusula ou obrigação constante no contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Administração Pública a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:
- a) Advertência formal.
- b) Pela inadimplência contratual ou executar os serviços contratados em desacordo com as condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.
- c) Dependendo da natureza da infração contratual poderá ainda ser aplicada cumulativa ou isoladamente:
- **c.1)** Suspensão temporária do direito de participação em licitações, impedimento para contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos.
- c.2) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **11.2** A imposição das penalidades aqui previstas dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, devendo-se notificar o contratado.
- **11.3** No caso de reincidência, o valor da multa fixado anteriormente duplicará automaticamente.
- **11.4** A partir da notificação dando o conhecimento da aplicação das penalidades, a contratada terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para interpor defesa dirigida ao Secretário Municipal de Saúde.
- **11.5** A imposição de quaisquer das sanções estipuladas neste item não ilidirá o direito da Administração Pública de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para o contratante ou terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.
- **11.6** O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos ao contratado, ou cobrados judicialmente, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO

12.1 Dos atos de aplicação de penalidade previstos neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo Contratante, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECISÃO CONTRATUAL

- **13.1** Durante o período de contratação, a administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.
- 13.2 Constituem motivos para a rescisão do contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas previstas na cláusula décima primeira.

Joseph



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1 A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato no mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As partes elegem o foro da Comarca de Itapecerica-MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não possam ser dirimidas administrativamente.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam as partes o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Itapecerica, 19 de março de 2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPE	
Sra. Lara Dias - CPF/MF nº. 988.484.610 Secretaria Municipal de Saúde	QUEIROZ E VIANA LTDA.
Secretaria Municipal de Sadde	CNPJ: 08.781.819/0001-20
CONTRATADA: QUEIROZ E VIANA CLÍN	NICA VETERINÁRIA LTDAME
Representante Legal: Sr. Awilson Araújo	Siqueira Viana
CPF/MF nº. 026.931.236-66	. /
Jéssika Aparécida Gonçalves Dir. de Projetos Governamentais Pref. Municipal de Itapecerica/MG	Austis
	Josa Carneiro Nascimento
Nome:	Nome: Chefe de Gabinete
CPF:098198046 48	CPF: 20 Km 34 060 49
Testemunha	Testemunha